

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 002/2024

Dispõe sobre a publicidade do Manual de Procedimentos do Conselho Tutelar de Salvador, com efeitos vinculantes para à atuação de todos os Conselheiros e Conselheiras Tutelares em exercício nesse Município de Salvador.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE SALVADOR, BAHIA -, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 4.231/90, alterada pela Lei Municipal N.º 5.204/96 torna pública a criação e aprovação do Manual de Procedimentos do Conselho Tutelar de Salvador e o seu Fluxo de Atendimento.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão, permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na forma da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo n.º 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Federal N.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a pertinência e atualizações constantes nos seguintes dispositivos legais: Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Lei n.º 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei n.º 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância; Lei n.º 13.431/17 - Lei da Escuta, que instituiu o Sistema de Proteção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; importante marco no combate a violência contra criança e o adolescente e Lei n.º 14.344/22 - Lei Henry Borel, bem como as Resoluções do CONANDA.

CONSIDERANDO os Princípios da intervenção mínima e intervenção precoce que versa sobre a atuação dos Órgãos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e a atuação célere e imediata a partir do conhecimento da violação com o objetivo de promover à efetiva garantia dos direitos da infância e juventude e proteção à criança e adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e padronização da atuação do Conselho Tutelar no Município de Salvador, tendo em vista sua pluralidade territorial, regionalidade e suas peculiaridades características intrínsecas do próprio Órgão, havendo a necessidade de se debruçar sobre a criação de um documento que norteasse os Conselheiros e Conselheiras Tutelares no desenvolvimento de suas atividades e exercício de suas funções.

CONSIDERANDO que do ponto de vista Nacional os parâmetros gerais relacionados à criação, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar se dá através das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, basilado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) principal normativa Federal que norteia as demais legislações inerentes à infância e juventude brasileira.

CONSIDERANDO que o Princípio da Municipalização é um dos principais parâmetros na aplicação da política pública da infância que compreende a observância da regionalidade na execução da política pública voltada a infância, no entanto, por se tratar de um Órgão permanente presente em todo território brasileiro, precede uma atuação específica e efetiva, com parâmetros gerais de atuação pré-definidos, vez que a ausência destes ocasiona insegurança jurídica e ineficácia do Órgão.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros (as) na prática cotidiana em executar as demandas e a falta de uniformidade nos procedimentos para garantir a lisura e eficiência no atendimento à população infantojuvenil soteropolitana, o Conselho Tutelar de Salvador, com o objetivo de auxiliar e sanar essas dificuldades instituiu o Grupo de Trabalho - GT Fluxo de Salvador cancelado em Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de criar um instrumento de atuação própria apto a trazer diretrizes e parâmetros pautados nas legislações inerentes a infância, cumprindo o objetivo de padronização e uniformização dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Salvador.

CONSIDERANDO que a necessidade de padronização também é uma demanda trazida pelos atores da Rede de Proteção voltados à infância, visto que a ampliação e renovação do Conselho Tutelar na sua dinâmica rotativa, ocasionada pelos processos de escolhas a cada quatro anos por imperativo legal, culmina na ruptura dos padrões de procedimentos e atendimentos realizados pelo Órgão e a ausência de instrumento normativo ou consultivo basilar da atuação dos Conselheiros (as) ocasiona fragilidade de toda a Rede de Proteção Local.

CONSIDERANDO ainda a existência de procedimentos administrativos que recomendam ao Conselho Tutelar a Padronização e Uniformização dos seus procedimentos e atendimento, em consonância com o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Salvador - Resolução n.º 001/2009 do CMDCA, a exemplo da Resolução n.º 010/2022 do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar e Publicizar com efeito vinculante o Manual de Procedimentos do Conselho Tutelar de Salvador, construído pelo próprio Órgão e aprovado em Assembleia Geral Ordinária da categoria, enviado para apreciação e aprovação de resolução na AGE n.º 270 Assembleia Geral Extraordinária do CMDCA, ocorrida no dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 2.º - Informar que ficará disponível no nosso site cmdca.salvador.ba.gov.br com acesso livre e em formato PDF, a versão completa do Manual de Procedimentos do Conselho Tutelar de Salvador, o Fluxo de Atendimento e os Formulários.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de janeiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 003/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996

Resolve:

Art. 1.º. Aprovar ad referendum do plenário a renovação dos registros abaixo relacionados neste Conselho:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
627/07	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
974/19	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ AMPARO SOCIAL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
725/10	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
013/92	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1065/22	ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAUJO	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO..	22/05/2024
377/00	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
635/08	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO..	22/05/2024
130/92	CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
505/03	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	22/05/2024
907/17	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1098/22	INSTITUTO OYÁ	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1141/23	INSTITUTO TODOS POR 1	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
856/14	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA MUS-E BRASIL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
860/15	REDE CIDADÃ	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	22/05/2024
1142/23	INSTITUTO EMBAIXADA VERDE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
1143/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILLA REAL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 043/2023

Republicado por substituição de um membro, publicado no Dom N.º 8.652 de 02 de novembro, de 2023, página 9.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º Lei 4.231/90 c/c 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e em conformidade com a AGO n.º 366º de 20 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Comissão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

- Evaldo Batista de Almeida Filho
- Antônio Marcos Santos Silva
- Evanice Tomaz dos Santos
- Maricelma Bonfim
- Gilca Oliveira Carrera
- Marilyda Barbuda dos Santos
- Ana Maria Batista
- Márcia dos Anjos Nascimento

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador